



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

LICITAÇÕES

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **15** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

NOTIFICAÇÃO 9

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022-SME 4

DECRETO Nº 9.092
DE 26 DE JANEIRO DE 2022 7

DECRETO Nº 9.091
DE 26 DE JANEIRO DE 2022 9

DECRETO Nº 9.093
DE 26 DE JANEIRO DE 2022 10

LEI Nº 5.226
DE 10 DE JANEIRO DE 2022 12

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO”
EDITAL DE AVISO Nº 010/2021 13

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 14

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 14

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021 14

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021 15



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
5880/1	EX 26/01/2022	3.3.50.43.00	0 01 00	110 000	6628 ASSOC.PAIS AMIGOS DO BASQUETEBOI.	12/01/2022	5.000,00	CONF OFÍCIO N°010/22	0,00	0,00	5.000,00
					CONF OFÍCIO N°010/22-SMEL REF PARCELA 07 PAGAMENTO DE REPASSE REFERENTE AO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N°04/2018 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
5881/1	EX 26/01/2022	3.3.50.43.00	0 01 00	110 000	6626 ASSOC.FUTSAL DE FERNANDÓPOLIS	12/01/2022	4.000,00	CONF OFÍCIO N°010/22	0,00	0,00	4.000,00
					CONF OFÍCIO N°010/22-SMEL REF PARCELA 07 PAGAMENTO DE REPASSE REFERENTE AO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N°03/2018 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
5882/1	EX 26/01/2022	3.3.50.43.00	0 01 00	110 000	6627 ASSOC.JUDO DE FERNANDÓPOLIS	12/01/2022	4.000,00	CONF OFÍCIO N°010/22	0,00	0,00	4.000,00
					CONF OFÍCIO N°010/22-SMEL REF PARCELA 07 PAGAMENTO DE REPASSE REFERENTE AO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO N°01/2018 DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
7852/1	EX 26/01/2022	3.3.50.43.00	0 01 00	110 000	19488 ASSOCIAÇÃO JOÃO DE BARRO - CENTRO DE	12/01/2022	2.500,00	CONF OFÍCIO N°010/22	0,00	0,00	2.500,00
					CONF OFÍCIO N°010/22-SMCT ref parcela 05 REPASSE REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO N°01/2021-SMCL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 13019/14						
10096/1	EX 26/01/2022	3.3.90.30.22	0 01 00	110 000	25770 P.P. QUÍMICA INDUSTRIAL EIRELI	28/12/2021	449,00	20390	0,00	0,00	449,00
					AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.						
					A contar da solicitação os materiais/produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias.						

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 27 de Janeiro de 2022.

Ricardo Luiz Rebello da Silva

Secretaria Municipal da Fazenda – Em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022-SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 07/2022-SME

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, André Giovanni Pessutto Cândido, CONVOCA, com base na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação homologado pelo Decreto 9.082 de 23 de dezembro de 2021 e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 001/2021, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função DE **INTÉRPRETE DE LIBRAS, Professor de Educação Básica I – ENSINO FUNDAMENTAL, Professor Educação Básica II – CIÊNCIAS, HISTÓRIA, INGLÊS E EDUCAÇÃO ESPECIAL** a comparecerem à sede do Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma” situado à Rua: Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, no dia **03 de FEVEREIRO de 2022 (QUINTA-FEIRA)**, às **17h15** para participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas livres, remanescentes do processo inicial de atribuição, e/ou em **SUBSTITUIÇÃO**, de acordo com o Decreto nº 9.062 de 02 de dezembro de 2021, na função atividade docente e/ou abertura de portaria para **SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS**, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
51	ELEN JACIARA DA SILVA VIDALLE	27/09/1979
52	ANDREIA ROSA MENEZES DE PAULA SILVA	05/12/1979
53	ROSICLEIA LAURA DA CRUZ	25/01/1980
54	MARISA MORANGUEIRA DE PAULA	15/02/1980
55	LILIAN GILHOTI FERREIRA	02/04/1980
56	ALESSANDRA APARECIDA CORREA DA SILVA	23/04/1980
57	MARIA LUCIA DAMACENO DE MORAIS	05/10/1981
58	ANDREIA DE PAULA DE SOUZA SILVA	03/06/1982
59	ADRIANA DIAS DE MORAIS	16/06/1982
60	LUIZ CLAUDIO COCULO CARDENAS	02/08/1982

INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
01	GRAZIELE DELIANE SANTOS DE MOURA	15/08/1987
02	EDSON APARECIDO CAMILO	22/08/1978



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
06	LAURA BESTETI CAMPOS	09/06/1999
07	STEFANI DA SILVA MACHADO	15/07/2000
08	JOSE LUIS DOS ANJOS	21/06/1965
09	CAMILA DA SILVA ROJA	31/01/1989

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
04	ELI TERESA CARDOSO	27/12/1967
05	MARCELO CAVALOTTI ULE	24/07/1989
06	LARISSA MARTINS COSTA	03/05/1990

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
06	REGINALDO ORLANDO DE MELO	22/07/1976
07	LEANDRO RODRIGUES	13/07/1982
08	PRISCILA DE QUEIROZ	11/03/1984
09	LARISSA GABRIELE BARRETO ANGELO	21/11/1989
10	ALINE PEDRASSI PEREIRA	25/03/1996

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	NASCIMENTO
06	FERNANDA RODRIGUES DA SILVA GOMES	07/01/1982
07	ELISANGELA APARECIDA NUCCI	28/11/1982
08	ANDREIA SOUSA DOS SANTOS	12/05/1983
09	CLEUZA PEREIRA MOURA CORREIA	16/04/1965
10	APARECIDA DE FATIMA MADRI CIASCA	17/05/1978

OBSERVAÇÕES:

- **EXAME ADMISSIONAL:** Comparecer no dia 01/02/2022, ÀS 12h30, LOCAL: NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, SITUADA NO PAÇO MUNICIPAL “MASSANOBU RUI OKUMA” À RUA PORTO ALEGRE, 350, FERNANDÓPOLIS/SP. (Será desclassificado do certame, o candidato que não comparecer na perícia médica na data designada que ocorrer o Exame Médico Admissional)
- **Todos os candidatos convocados neste edital, após o exame admissional deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação munidos de todos os documentos abaixo.**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

CÓPIAS:

- a) RG (não serve CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, por ser necessário haver a data de emissão do RG.)
- b) CPF
- c) TÍTULO DE ELEITOR
- d) CERTIDÃO (CASAMENTO E OU DIVÓRCIO, NASCIMENTO)
- e) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- f) CARTEIRA DE VACINAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS
- g) RG e CPF DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SE TIVER)
- h) RESERVISTA (SE FOR MASCULINO)
- i) HISTÓRICO ESCOLAR DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO
- j) DIPLOMA
- k) PIS OU PASEP (NIT NÃO SERVE)
- l) Comprovante de Residência (não precisa estar no nome, mas deve conter o bairro)
- m) Comprovante de votação 2020 (caso não tenha procurado o cartório eleitoral e pegar uma certidão – original)
- n) Carteira de Trabalho (frente e verso, em que conste a foto)

ORIGINAIS:

- a) Uma foto 3x4
- b) Antecedentes Criminais
- c) Conta no banco Itaú
- d) 04 declarações, de acordo com os exemplos abaixo:
 - DECLARAÇÃO DE BENS (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que possuo bens patrimoniais em meu nome, conforme segue – relação de todos os bens). Caso não tenha fazer de que não tem.
 - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não possuo ACÚMULO de cargo). (Caso tenha deve procurar a unidade escolar para que a mesma declare em formulário próprio, com a especificação do horário de trabalho, inclusive AAAC/ATPC.
 - DECLARAÇÃO DE APOSENTADO (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que sou APOSENTADO). (Caso não seja declare que não é aposentado).
 - DECLARAÇÃO SANSÃO POR INIDONEIDADE (Eu, RG, CPF, Endereço, declaro para os devidos fins que não estou cumprindo sanção por inidoneidade no âmbito municipal, estadual e federal.

EM RELAÇÃO À ATRIBUIÇÃO DE AULAS, ATENTAR PARA:

1. Na sessão de atribuição todos os candidatos deverão se apresentar munidos dos documentos pessoais (original), incluindo o comprovante de escolaridade exigida (original), conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 para o referido cargo e, declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com AAAC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.
2. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta condicionada as vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino. Só poderão participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas os docentes que realizarem exame admissional e que entregarem todos os documentos necessários para efetuar a contratação.
3. Será desclassificado do certame, o candidato que não comparecer na perícia médica na data designada para ocorrer o Exame Médico Admissional.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 24 de janeiro de 2022.

ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO
PREFEITO MUNICIPAL

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.092 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 9.092 - DE 26 DE JANEIRO DE 2022

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. **33701/2021**;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor **CRISTOVÃO GONÇALEZ MENDES, CPF nº 121.672.168-82**, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **20 (vinte) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, do Hangar coberto nº 01, sem denominação, localizado no Aeroporto "Coronel-Aviador Carlos de Orleans Guimarães", nesta cidade, com área construída de 401,09m² **destinado, exclusivamente, às atividades regulares, conforme normas legais aplicáveis e a exploração de hangaragem.**

Parágrafo único. A presente permissão não desobriga o Permissonário da obtenção do necessário Alvará para o funcionamento.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. **33701/2021**.

§1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§2º É proibida, sob qualquer hipótese, a permissão onerosa de uso para fins habitacionais.

§3º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a **título oneroso**, ficando o permissonário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem

como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º O permissonário fica obrigado ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais**, conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2º O valor mensal proposto, na forma do Edital, será utilizado para a execução das obras de colocação de alambrados no entorno do aeroporto de Fernandópolis, nos moldes do memorial descritivo, constante do Processo Administrativo nº 33701/2021, nos moldes do artigo 4º e §§ deste instrumento de cessão.

§ 3º Do valor mensal global proposto pelo concessionário no importe de R\$ 368.400 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) para essa data, a ser pago a título de antecipação de preço público, será descontado do valor orçado para a execução da obra prevista no artigo 4º e §§ deste instrumento de cessão, sendo certo que o remanescente no importe de R\$ 216,96 (duzentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), será pago em uma única parcela no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo dos demais tributos devidos para o exercício da atividade.

§ 4º As despesas de consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto serão suportadas única e exclusivamente pela PERMISSONÁRIA.

§ 5º O permissonário não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 6º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

Art. 4º Fica a cargo da Permissonária a execução das obras de colocação de alambrados no entorno do aeroporto de Fernandópolis, nos moldes do memorial descritivo, constante do Processo Administrativo nº 33701/2021.

§ 1º A execução da obra prevista no caput será considerada adiamento do preço público referente a todo o período da permissão previsto no artigo 1º.

§ 2º O prazo final de entrega da obra será de até 180 (cento e oitenta) dias contatos da data da assinatura do Termo de Permissão.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a critério da administração e mediante requerimento do interessado justificando o atraso.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

§4º As obras deverão ser acompanhadas por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, que ao final, deverá receber a obra em consonância com as diretrizes traçadas.

§5º A não realização e entrega das obras necessárias dentro do prazo estipulado ou a sua paralisação, acarretará a imediata revogação da permissão.

§6º Constitui também como encargo à Permissionária tomar todas as providências que se fizerem necessárias para a manutenção da ordem e segurança na área permitida, além da manutenção e conservação do local onde recai a presente permissão de uso e de todos os equipamentos que o guarnecem, sendo que qualquer destruição, inutilização ou depredação de bens públicos serão ressarcidas pelo mesmo.

Art. 5º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de janeiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
21/01/2022	Simples Nacional	R\$ 49.990,06
24/01/2022	Simples Nacional	R\$ 279.447,14
25/01/2022	Simples Nacional	R\$ 12.220,24
26/01/2022	Simples Nacional	R\$ 4.359,94
21/01/2022	FNS - Pab Fixo	R\$ 41.701,00
25/01/2022	Transferência de Recursos - FUNDEB	R\$ 1.615.867,06
25/01/2022	Cota Parte Royalties Comp. Fin. Prod. Petróleo Lei 7990/89	R\$ 14.129,21
25/01/2022	Cota Parte IPI	R\$ 8.493,25

Fernandópolis-SP, 26 de janeiro de 2022.

RICARDO LUIZ REBELLO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda em exercício

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.091 DE 26 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 9.091 - DE 26 DE JANEIRO DE 2022

(Outorga permissão de uso de espaço público, em caráter precário e por tempo determinado, para o fim que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66, VII e 106, *caput* e § 3º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 248, 251 e 252 todos da Lei Municipal 1.843/93, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº. **48814/2021**;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à senhora **ELIANA GIMENEZ DA SILVA**, CPF nº 223.727.698-63, o uso, em caráter precário e por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação da presente permissão, de parte do espaço público pertencente à Municipalidade, localizado na Rua Paulino Ricardo de Paula, 643, esquina com a Rua Rina Girardi de Gênova, Jardim Rosa Amarela, **para instalação de um trailer (ou afins) com o objetivo de exploração de atividade comercial de venda de lanches, sucos e refrigerantes e afins.**

§ 1º Fica proibida a venda de bebida alcoólica.

§ 2º O trailer (ou afins) a ser instalado no espaço público permitido, de que trata o presente artigo, deve ser móvel e adquirido de empresas especializadas no ramo, não sendo permitida a construção em alvenaria, devendo, ainda, atender as exigências legais da Lei de Zoneamento, Código de Postura e Código Tributário do Município e de vigilância sanitária para a emissão do respectivo alvará de funcionamento, sob pena de revogação, a qualquer momento, da permissão ora concedida.

Art. 2º A permissão de uso do espaço público, de que trata o presente decreto é outorgada, sem quaisquer ônus ao erário municipal, condicionada ao atendimento das finalidades, especificações e exigências constantes do Processo Administrativo nº. **48814/2021**.

§ 1º Fica proibida a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração.

§ 2º Fica, ainda, subordinada a presente permissão, às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.406, de 23 de outubro de 2015 e alterações.

Art. 3º A presente Permissão de Uso é celebrada a **título oneroso**, ficando o permissionário obrigado ao pagamento dos tributos e tarifas inerentes ao desenvolvimento da atividade e ocupação de solo, bem como os encargos de instalação, manutenção, conservação, reparos e limpeza de suas dependências.

§ 1º O permissionário fica obrigado ao pagamento do preço público durante o período da permissão no valor de **R\$ 296,95 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais**, conforme proposta apresentada pelo requerente, que poderá ser reajustado, periodicamente, com base nos índices oficiais de reajustes adotados pelo município.

§ 2º O valor mensal proposto será pago mensalmente, até o 15º dia de cada mês, durante o período da permissão, mediante emissão de boleto bancário, emitido pelo Setor responsável, sem prejuízo das demais taxas devidas.

§ 3º Fica o PERMISSIONÁRIO, sob pena de extinção da permissão, obrigado a promover a instalação de um padrão de energia elétrica e água, bem como o promover a manutenção e conservação do referido próprio público, dando a ele um aspecto visual adequado e ainda recol-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

her diariamente todo lixo produzido no local, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar ou permitir.

§ 4º As despesas de que trata o parágrafo anterior serão suportadas única e exclusivamente pelo PERMISSONÁRIO, bem como o consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto consumidos pelo mesmo.

§ 5º O permissionário não poderá ceder ou transferir a terceiros o bem imóvel objeto da presente permissão de uso, sem prévio e expresso consentimento da permitente.

§ 6º Empreender benfeitorias ou construções, de qualquer natureza, somente com autorização expressa do poder público municipal, ficando ciente de que estas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão;

Art. 4º A infração a qualquer condição ou obrigação acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo.

§ 2º Também será caso de rescisão imediata a superveniência de Lei Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê às áreas ora permitidas a destinação que lhe deu causa ou a adoção de postura pelo Governo Municipal que contrarie os objetivos traçados pela presente Permissão de Uso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de janeiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**DECRETO Nº 9.093
DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

DECRETO Nº 9.093 – DE 26 DE JANEIRO DE 2022

(Regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado através de processo seletivo simplificado, e dá outras providências.)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º O processo seletivo simplificado destinado exclusivamente a recrutar e selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, tem por objetivo suprir necessidade temporária e de excepcional interesse público de pessoal da Prefeitura Municipal, nas hipóteses previstas no art. 216 da Lei Complementar nº 01 de 1º de junho de 1992, ou em lei especial.

Art. 2º A contratação do pessoal nos termos do art. 1º deve adequar-se quantitativa e qualitativamente, à natureza e complexidade das atividades, aos objetivos e às metas institucionais da Prefeitura Municipal, demonstrado inequivocamente que a necessidade não possa ser suprida por meios ordinários.

Art. 3º A realização do processo seletivo simplificado, depende de prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º A solicitação de autorização para abertura de processo seletivo simplificado será instaurada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão onde o contrato será executado, e deverá abordar aspectos relativos a:

I - projetos e atividades a serem desenvolvidas pelo pessoal a ser contratado;

II - justificativa para a contratação de pessoal por tempo determinado;

III - quantidade e qualificação do pessoal a ser contratado;

IV - valor da remuneração individualizada por contratação e totalizada, além de informações sobre a dotação orçamentária para fazer frente a estas despesas;

V - demonstração inequívoca da excepcionalidade e temporalidade e que não possa ser suprida por meios ordinários.

Art. 5º O recrutamento e seleção de candidatos de que trata este Decreto será realizado após autorização do Prefeito Municipal, quando atendidos os requisitos legais para contratação temporária, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços e atividades fins da Prefeitura Municipal.

§1º As contratações temporárias serão realizadas exclusivamente para atender às situações que justificaram a abertura do processo de seleção, sendo vedado o aproveitamento dos contratados em funções diversas das estabelecidas no contrato ou para atender área ou situação diversa da que justificou a contratação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

§2º É vedada a contratação temporária sem a prévia realização do processo seletivo previsto neste Decreto, salvo para atender necessidades decorrentes de surtos epidêmicos, de calamidade pública ou de emergência que impeça sua realização, devidamente comprovada em processo de dispensa e autorizada pelo Prefeito Municipal, e deve observar os requisitos dos artigos 2º a 4º deste Decreto.

§3º As seleções dos contratados na forma do § 2º serão realizadas por meio de análise curricular após cadastramento público amplamente divulgado, sendo vedada a recusa injustificada ao cadastramento de interessados habilitados ao exercício da função.

§ 4º **Será obrigatória a publicação do ato de dispensa do processo seletivo simplificado.**

Art. 6º O número de vagas previstos no edital do processo seletivo simplificado será exatamente o necessário para fazer frente a necessidade de pessoal daquele período e daquele volume de atividades, constantes da autorização.

Art. 7º O Prefeito Municipal será responsável pela homologação e divulgação do resultado do processo seletivo simplificado.

Art. 8º **O processo seletivo simplificado tratado neste Decreto será de provas** ou de provas e títulos, salvo as hipóteses excepcionadas do art. 5º, §2º, e da lei regente.

§1º Podem ser adotados para a avaliação dos candidatos análise curricular, prova prática ou outros meios necessários, dependendo das características da função em disputa.

§ 2º **Nas contratações para as atividades finalísticas** cuja atividade a ser desenvolvida exija formação educacional específica (técnico; tecnólogo; e/ou ensino superior) será obrigatória a combinação da modalidade de prova escrita com a modalidade de contagem de títulos, sendo admitido tempo de serviço na função, certidão de aprovação em concursos públicos e comprovação de titulação e participação em cursos, além de outras formas de comprovação de capacitação técnica para o exercício das atribuições.

§ 3º O edital de abertura deverá trazer os campos de conhecimento que serão objeto de questionamentos nas provas escritas e/ou práticas, bem como quesitos objetivos e critérios de atribuição de notas utilizados para avaliação dos candidatos em cada etapa.

§4º Poderão ser expedidas normas complementares para os casos de processos seletivos para área da Educação.

Art. 9º O edital de abertura do processo seletivo estabelecerá os critérios de desempate e classificação.

Parágrafo único: Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal

nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 10 O prazo de validade do processo seletivo simplificado será estabelecido em edital de acordo com as hipóteses previstas no parágrafo §1º art. 216 da Lei Complementar nº 01 de 1º de junho de 1992, podendo ser prorrogado na forma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 11 Em caso de desistência de candidato aprovado e convocado para contratação será este substituído pelo classificado imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e os candidatos aprovados.

§1º Caso o candidato aprovado e convocado para contratação não possa por qualquer motivo ser contratado, o mesmo será substituído pelo classificado imediatamente posterior, sempre levando em consideração o número de vagas oferecidas e os candidatos aprovados.

§2º **A aptidão física e mental para o exercício da função será aferida mediante inspeção médica.**

Art. 12 A solicitação de abertura de processo seletivo será autuada em processo administrativo formal, instruído nos termos dos arts. 3º a 5º, e será regulado através de edital de abertura, cuja publicação ocorrerá em mural próprio e divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município no site <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/acesso-a-informacao-e-transparencia/diario-oficial-eletronico> e no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

Art. 13 As despesas financeiras decorrentes da realização de cada processo seletivo simplificado ou de sua dispensa, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 14 Os editais do processo seletivo devem obrigatoriamente ser publicados na forma do art. 12 e deverão observar os seguintes prazos mínimos:

I – 05 (cinco) dias úteis para inscrição;

II – 02 (dois) dias úteis para recurso contados da publicação dos editais de abertura do processo seletivo simplificado, relação de inscritos, homologação, divulgação e convocação;

III – 10 (dez) dias corridos entre a publicação do edital e a realização das provas, se for o caso.

Parágrafo único. As provas deverão ser aplicadas na mesma data para todos os candidatos, sempre que possível, aos domingos, sendo vedada a reaplicação da prova por motivo de não comparecimento do candidato.

Art. 15 A organização do processo seletivo simplificado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que poderá se valer da contratação de empresa especializada para realização



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

do processo, ou solicitar auxílio de servidores de outras secretarias municipais, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 16 Durante o prazo de vigência do contrato, os direitos e obrigações decorrentes da contratação para exercício de função de Professor de Educação Básica ficarão automaticamente suspensos durante o período em que o contratado não tenha aulas atribuídas.

Art. 17 Os contratos temporários não perdurarão por tempo superior ao prazo estabelecido em lei, e serão automaticamente extintos findo o prazo de vigência.

§1º Caberá à cada Secretaria Municipal interessada controlar e acompanhar a execução dos contratos temporários solicitados, devendo informar à Secretária Municipal de Recursos Humanos os registros e informações pertinentes.

§2º Eventuais prorrogações, exclusivamente nas hipóteses autorizadas por lei, deverão ser solicitadas pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, com apresentação da justificativa necessária.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos acompanhar os prazos de duração dos contratos temporários e zelar para que não haja prorrogações irregulares.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de janeiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.226 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

LEI Nº 5.226 – DE 10 DE JANEIRO DE 2022

(Dispõe sobre programa para regularização de imóveis que ocupam de forma irregular parte do passeio público e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece instrumentos para regularização de edificações existentes até a data de publicação desta lei e que estejam a ocupar irregularmente parte da área destinada ao passeio público.

Art. 2º As edificações a serem regularizadas deverão abrigar os usos e as atividades adequadas ao zoneamento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder concordância para instruir procedimento extrajudicial de retificação de área, de usucapião judicial ou extrajudicial e a expedir posteriormente o competente “habite-se” nos casos em que constatadas edificações, em situação consolidada, que tenham avançado parcialmente sobre a área destinada em projeto ou por lei ao passeio público, e desde que atendidas as seguintes condições:

I - a parte que está sobre o passeio seja imprescindível para a solidez do restante da edificação;

II - a parte que está sobre o passeio esteja de acordo com o alinhamento verificado na quadra em que situado o lote;

III - a área edificada irregularmente não exceda a 50% (cinquenta por cento) da largura mínima estabelecida em projeto de loteamento ou na lei para o passeio público da respectiva via, e desde que seja respeitada a largura mínima livre de 1,20m (um metro e vinte centímetros), nos termos da NBR 9050, para garantir a acessibilidade.

IV - seja efetuada contrapartida financeira, como medida de compensação urbanística, em razão da área ocupada do passeio público.

§ 1º A contrapartida financeira deverá ser calculada pelo órgão municipal competente e levará em conta a extensão da área edificada sobre o passeio para a determinação do seu valor, que deverá corresponder, para cada metro quadrado edificado em desacordo com os limites destinados ao passeio público, o sêxtuplo do valor do metro quadrado definido na planta genérica estabelecida pela Lei Municipal nº 4.675/2017, ou outra que venha lhe substituir.

§ 2º No caso de edificações que tenham avançado sobre passeio público em medidas inferiores a um metro quadrado, será devida a contrapartida proporcional.

§ 3º O pagamento da contrapartida financeira não isenta do pagamento dos tributos e de eventuais multas incidentes.

§ 4º O valor avaliado da contrapartida financeira somente poderá ser parcelado se superior a 10 (dez) URM's (unidades de Referência do Município), em até 12 (doze) parcelas mensais, com pagamento à vista da 1ª (primeira) parcela no ato de celebração do parcelamento.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

§ 5º Ao valor parcelado deverá ser aplicado juros e correção monetária conforme determinado pelo Código Tributário Municipal.

§ 6º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou não, implicará no cancelamento do parcelamento com a imediata inscrição em dívida ativa do saldo remanescente.

§ 7º A concessão de certidão de concordância para instruir procedimento extrajudicial de retificação de área, de usucapião judicial ou extrajudicial e posteriormente a emissão do competente “Habite-se” nos casos referidos nesta lei estão condicionadas ao pagamento da contrapartida financeira ou, se parcelada, após a assinatura do termo de confissão de dívida e promessa de pagamento de débito não tributário.

§ 8º Será considerada situação consolidada para os fins desta lei a edificação realizada em núcleo urbano devidamente implantado e integrado à cidade.

Art. 4º O requerimento para o processo de regularização deverá ser instruído com 1 (um) dos seguintes documentos:

I – documento de comprovação de que a edificação foi construída antes da data de publicação desta lei, podendo ser apresentado:

- a) Certidão de histórico de edificação;
- b) Carnê do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano;
- c) Plantas aerofotogramétricas;
- d) Imagens de satélite;
- e) Fotos ou outros documentos que vinculem a edificação à data de registro de imagem.

II – anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional legalmente habilitado;

III – projetos de edificação com a descrição da irregularidade existente e sua respectiva metragem;

IV – outras questões técnicas que o profissional habilitado julgar pertinentes.

Art. 5º Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo poderá realizar diligências para esclarecimentos, bem como solicitar outros documentos do interessado.

Art. 6º A não apresentação da documentação mínima prevista nesta lei ou o não atendimento dos documentos solicitados pelo órgão municipal competente no prazo estabelecido acarretará o arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 7º Nos casos de loteamentos aprovados sem indicação no projeto da largura mínima do passeio público, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder certidão de concordância para instruir procedimento extrajudicial de retificação de área, de usucapião judicial

ou extrajudicial e emitir posteriormente o competente “Habite-se”, independentemente de compensação urbanística, desde que observada situação consolidada no núcleo urbano em que inserido o imóvel, bem como a exigência de largura mínima de 1,20m do passeio para garantir acessibilidade.

Art. 8º (Revogado).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 10 de janeiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Republicação devido a incorreções na redação publicada no dia 11 de janeiro de 2022 – Edição nº 845, para fazer constar a Emenda Modificativa Aditiva nº 01 de 22 de dezembro de 2021.

ATOS ADMINISTRATIVOS

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO” EDITAL DE AVISO Nº 010/2021

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO”

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis **FAZ SABER** a todos os interessados que **HOMOLOGA** o Processo de Permissão de Uso Onerosa - **EDITAL DE AVISO Nº 010/2021**, pelo período de 20 (vinte) anos, referente ao seguinte espaço público pertencente à Municipalidade, conforme Resultado do Chamamento Público:

1- Parte do espaço público pertencente à Municipalidade, do Hangar coberto nº 01, sem denominação, localizado no Aeroporto “Coronel-Aviador Carlos de Orleans Guimarães”, nesta cidade, com área construída de 401,09m² destinado, exclusivamente, às atividades regulares, conforme normas legais aplicáveis, à hangaragem e/ou manutenção de aeronaves próprias, *ficando*, após verificação das condições de habilitação e análise da Proposta apresentada e, à vista do julgamento proferido pela Procuradoria-Geral do Município, **ADJUDICADO** o objeto do referido edital ao senhor **CRISTOVÃO GONÇALEZ MENDES**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

Fernandópolis-SP, 26 de janeiro de 2022.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: **NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.** Apresentou o menor preço para o item: 21. **D. SANTOS & SANTOS EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 2, 10, 11, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 33, 37, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 52, 58, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 71, 74, 78, 79, 86 e 87. **GRAFIK SERVICOS GRAFICOS EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 4, 8, 9, 12, 22, 30, 31, 32, 41, 42, 44, 46, 54, 55, 56, 57, 66, 70, 88, 89, 90 e 91. **GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 34, 35 e 38. **BOM IMPRESSO EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 1, 3, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 19, 27, 36, 43, 45, 51, 53, 59, 60, 65, 72, 73, 75, 76 e 77. **SA PRODUÇÕES E SERVICOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 20, 28, 29, 64, 80, 81 e 82. **ROGER ANDRE BRAUN.** Apresentou o menor preço para o item: 85. **ARTGEO GRÁFICA & COMUNICACAO VISUAL - EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 83 e 84, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 26 de janeiro de 2022.

ELISEU DA SILVA PEREIRA NE
PREGOIEIRO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021, que tem por objeto a "ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE". HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO ELETRÔNICO, nomeada pela Portaria n.º 19770, 19 de fevereiro de 2021, sobre o PROCESSO N.º 444/2021, em favor das empresas: **NORTE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.** Apresentou o menor preço para o item: 21. **D. SANTOS & SANTOS EMPREENDIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA**

EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 10, 11, 16, 18, 23, 24, 25, 26, 33, 37, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 52, 58, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 71, 74, 78, 79, 86 e 87. **GRAFIK SERVICOS GRAFICOS EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 4, 8, 9, 12, 22, 30, 31, 32, 41, 42, 44, 46, 54, 55, 56, 57, 66, 70, 88, 89, 90 e 91. **GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 34, 35 e 38. **BOM IMPRESSO EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 1, 3, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 19, 27, 36, 43, 45, 51, 53, 59, 60, 65, 72, 73, 75, 76 e 77. **SA PRODUÇÕES E SERVICOS LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 20, 28, 29, 64, 80, 81 e 82. **ROGER ANDRE BRAUN.** Apresentou o menor preço para o item: 85. **ARTGEO GRÁFICA & COMUNICACAO VISUAL - EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 83 e 84, objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 26 de janeiro de 2022.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Extrato da Ata de Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021. Após abertura das propostas e verificadas condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para as empresas: **TOZZO & TOZZO GÁS LTDA - ME.** Apresentou o menor preço para os itens: 3, 6, 8. **COMERCIAL FORTE NOBRE FERNANDOPOLIS EIRELI - ME.** Apresentou o menor preço para o item: 9. **VANESCA SILVA BATISTA 06867568513.** Apresentou o menor preço para o item: 12. **CIDICOLA - CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** Apresentou o menor preço para os itens: 2, 7, 16, 17, 18. **EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA.** Apresentou o menor preço para o item: 4. **B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS.** Apresentou o menor preço para o item: 10. **GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI.** Apresentou o menor preço para os itens: 11, 13, 14, 15. **CHC ORGANIZACAO COMERCIO E SERVICO LTDA.** Apresentou o menor preço para o item: 1. **SUPREME COMERCIAL EIRELI.** Apresentou o menor preço para o item: 5., objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 26 de janeiro de 2022.

MORISA COGO PESSOA DE CARVALHO
PREGOIEIRA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 27 de Janeiro de 2022

Edição 857

LICITAÇÕES

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2021, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de PREGÃO ELETRÔNICO, nomeada pela Portaria n.º 19770, 19 de fevereiro de 2021, sobre o PROCESSO N.º 445/2021, em favor das empresas: TOZZO & TOZZO GÁS LTDA- ME. Apresentou o menor preço para os itens: 3, 6, 8. COMERCIAL FORTE NOBRE FERNANDÓPOLIS EIRELI - ME. Apresentou o menor preço para o item: 9. VANESCA SILVA BATISTA 06867568513. Apresentou o menor preço para o item: 12. CIDICOLA - CIRURGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 2, 7, 16, 17, 18. EGIDE - COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 4. B A D DEPIZOLI EMPREENDIMENTOS. Apresentou o menor preço para o item: 10. GLOBO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI. Apresentou o menor preço para os itens: 11, 13, 14, 15. CHC ORGANIZACAO COMERCIO E SERVICO LTDA. Apresentou o menor preço para o item: 1. SUPREME COMERCIAL EIRELI. Apresentou o menor preço para o item: 5., objeto deste pregão.

Fernandópolis-SP, 26 de janeiro de 2022.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal